

# **PUBLICADO**

**Extrema, 04 / 04 / 25**

**LEI Nº 5.168**

**DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

“Institui o ‘Projeto Clóvis Rabelo - Filhos da Terra’, que assegura vagas para os peões extremenses nos rodeios promovidos pela Prefeitura Municipal ou por empresas terceirizadas pelo Poder Público local, e dá outras providências.” (Autoria: Vereador Edvaldo de Souza Santos Júnior – Juninho da Dello)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta lei institui, no âmbito do município de Extrema, o projeto denominado ‘Clóvis Rabelo - Filhos da Terra’, com o objetivo de assegurar vagas para montaria nos rodeios promovidos pela municipalidade, observados os critérios e condições que especifica.

**Art. 2º** - Ficam asseguradas no mínimo seis vagas para a montaria em touros aos peões extremenses, nos rodeios promovidos pela Prefeitura Municipal ou por empresa terceirizada pelo Poder Público local, no âmbito do município de Extrema.

**Art. 3º** - As vagas previstas nesta Lei serão reservadas exclusivamente para peões que comprovem:

**I** - Residência ou domicílio no município de Extrema por um período mínimo de 02 (dois) anos, por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

**a** - Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**b** - Contas de serviços públicos (água, gás, energia elétrica ou telefone), com a data de emissão dentro do período de residência exigido;

**c** - Contrato de aluguel vigente, com firma do proprietário reconhecida em cartório;

**d** - Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao município;

**e** - Título Eleitoral, com endereço registrado no município de Extrema;

**f** - Outros documentos com valor legal que comprovem a residência no município, a critério da comissão responsável pela seleção.

**II** - Participação em, pelo menos, 03 (três) competições oficiais realizadas no município ou em outras localidades, conforme regulamento vigente, que atestem a experiência e qualificação do candidato, por meio de algum dos seguintes documentos:

**a** - Certificado de participação ou classificação emitido pela organização do evento;

**b** - Registro oficial de participação em competições, como boletins de resultado, nome em lista de sorteio ou declarações da organização do evento;

**c** - Contrato ou nota fiscal que comprove a inscrição ou participação em competições, conforme regulamento do rodeio;

**d** - Cópia da apólice de seguro de vida em favor do candidato, vinculada à participação em competições;

**e** - Cópia do contrato de trabalho específico, caso o candidato tenha vínculo empregatício relacionado à prática da montaria;

**f** - Outros documentos que comprovem a experiência do peão em competições oficiais, conforme critérios da comissão organizadora.

**Art. 4º** - Havendo número superior a seis peões interessados, a Prefeitura Municipal ou a empresa terceirizada responsável pela promoção do evento deverá abrir inscrições, realizando uma fase preliminar de qualificação de 08 segundos (“QUALIFY”), que ocorrerá antes da abertura oficial do evento.

**§ 1º** - Para fins do disposto nesta lei, “Rodeio Qualify” constitui-se na fase inicial ou seletiva de um evento de rodeio, no qual os competidores (peões) devem realizar uma prova classificatória para garantir a sua participação nas etapas principais da competição. Nessa fase, os peões são avaliados com base em seu desempenho, durante uma montaria em touro ou outra modalidade, sendo necessário cumprir critérios específicos, como manter-se montado por um tempo mínimo (8 segundos), para que sua performance seja considerada válida.

**§ 2º** - O “QUALIFY” tem como objetivo selecionar os melhores competidores entre aqueles que se inscrevem para o evento, assegurando que apenas os mais capacitados, de acordo com o desempenho na fase classificatória, avancem para a disputa principal do rodeio, sendo fase fundamental para garantir a qualidade da competição.

**§ 3º** - Independentemente do critério cronológico previsto no § 1º (tempo de 8 (oito) segundos exigido para a fase de qualificação), serão selecionados os seis melhores peões, com base no desempenho geral, levando em consideração a habilidade, controle e destreza demonstrados durante a montaria, para a reserva das vagas na competição principal.

**Art. 5º** - O “QUALIFY” terá o objetivo de selecionar os seis primeiros colocados para a montaria em touros, garantindo aos peões extremenses a participação no rodeio principal, durante os dias oficiais do evento.

**Parágrafo único** - Em caso de contusão ou incapacidade de um dos classificados antes do início do evento oficial, o próximo colocado na lista de qualificação assumirá a vaga, respeitando a ordem de classificação estabelecida no “QUALIFY”.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal ou a empresa terceirizada responsável pelo evento deverá assegurar credenciais de acesso livre à arena e ao estacionamento para os peões participantes do “QUALIFY” ou beneficiários das vagas diretas, bem como para um acompanhante, durante todos os dias do evento.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber, estabelecendo normas e procedimentos necessários à sua efetiva implementação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**